



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé - PE de
acordo com o Art. 81, XXII, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 28/09/2023
Giselle Ferreira Alexandre

Giselle Ferreira Alexandre
-Secretária Administrativa-
Port. 029/2021

LEI Nº 1.932/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação do vencimento, para a finalidade de atingir o piso salarial fixado por Lei Federal, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Itambé - PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro da Secretaria de Saúde do Município de Itambé, para efeito de equiparação de sua remuneração ao piso nacional da categoria, previsto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º A complementação de que trata este artigo será concedida proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições contidas na legislação municipal específica.

§ 2º Fica estabelecido que somente serão alcançados pelo benefício da complementação salarial a que se reporta o *caput* deste artigo, os servidores, efetivamente, registrados no Sistema InvestSUS, observando-se os respectivos valores ali contidos.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Art. 2º As parcelas complementares de que trata o art. 1º, desta Lei, serão pagas, pelo município, até o mês de dezembro de 2023, cujo pagamento fica condicionado a Assistência Financeira Complementar, repassada pela União, através do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de ausência de repasse da dita assistência Financeira Complementar, o município fica desobrigado de realizar o pagamento da diferença pecuniária necessária para fins de atingimento do Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar transferida pelo Fundo Nacional de Saúde não implica em aumento automático de outras parcelas/eventos ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

§ 1º O Valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico ou de outras parcelas ou vantagens remuneratórias dos respectivos cargos, permanecendo inalterada a Legislação Municipal que fixa os vencimentos base.

§ 2º A Assistência Financeira Complementar deverá constar na folha de pagamento funcional como evento individualizado, sob a rubrica "complementação Piso Nacional EC/127".

§ 3º A parcela referente à complementação advinda da Assistência Financeira Complementar será considerada apenas para a base de cálculo do Imposto de Renda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de maio de 2023.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 28 de setembro de 2023.


MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita